



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001869-38.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA TÉCNICA E DE PAGAMENTO

ASSUNTO: Termo Aditivo - Comodato n. 01/2020 - TRE/RO e ZETRA-SOFT LTDA – ECONSIG - Reorganização societária - Cisão - Sucessão de empresas - SALT TECNOLOGIA LTDA - Manutenção do contrato administrativo no regime jurídico da Lei nº 8.666/93 e demais disposições originárias

DESPACHO Nº 295 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela COTEP em que foi celebrado contrato de Comodato nº 01/2020 ([0580898](#)) entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e a empresa ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06 com o intuito de licenciamento de uso do sistema eCONSIG de automatização da reserva de margem e controle de consignados em folha de pagamento.

Nos termos das informações extraídos do caderno processual, apura-se que após a formalização de todos os termos contratuais, a gestora do contrato neste Tribunal registrou comunicado da comodante ([1286236](#)) acerca de reorganização societária e substituição contratual em razão de sua **cisão parcial** em decorrência da aquisição de seus ativos pela SERASA S.A., CNPJ 62.173.620/0001-80 e a consequente criação de nova sociedade intitulada SALT TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 56.422.955/0001-91 ([1286230](#)), havendo esta última solicitado a celebração de aditivo contratual para a "**devida substituição contratual**", de acordo com os documentação apresentados e juntados ao processo (informação nº 87/2024 ([1286238](#))).

Instado a se manifestar o Secretário de Gestão de Pessoas, em síntese, destacou a importância da manutenção da prestação do serviço de licenciamento contratado, bem assim solicitou a lavratura de termo aditivo para operacionalizar a atualização societária e substituição contratual (evento n. [1287384](#)).

De posse dos autos, o titular da SAOFC encaminhou o processo à SECONT que efetuou a junta da minuta do 2º Termo Aditivo ao instrumento contratual (evento n. [1303073](#)).

Em seguida o feito foi remetido à AJSAOFC que, com fundamento na legislação de regência, exarou parecer jurídico manifestando-se pelo deferimento do pleito de substituição da contratada ZETRASOFT LTDA CNPJ 03.881.239/0001-06 pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 56.422.955/0001-91, na condição de comodante do Contrato de Comodato nº 001/2020 ([0580898](#)), em função da cisão parcial da primeira e formação da segunda, registrando ao final o dever de, antes da formalização da assinatura do

aditivo, ser juntado ao processo os documentos de habilitação da empresa sucessora, comprovação de inexistência no CADIN e resultado do julgamento do ato de concentração pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE ([1303142](#)).

Por fim, o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade se manifestou nos exatos termos consignados no parecer jurídico de evento n. [1303142](#) no tocante a todas as disposições de relativas ao pleito de substituição da contratada ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06 pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 56.422.955/0001-9, em razão da caracterização da sucessão empresarial, com consequente sucessão do contrato ([1304796](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Conforme relatado, formalizou-se o contrato de comodato nº 01/2020 ([0580898](#)) entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e a empresa ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06, estando em plena vigência.

Nesta ocasião, será analisado o pleito de **substituição da referida empresa contratada ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06 pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 56.422.955/0001-91**, na condição de comodante do Contrato de Comodato nº 001/2020 ([0580898](#)), em razão da cisão parcial da primeira e formação da segunda, de acordo com os documentos juntados nos eventos [1286228](#) e [1302834](#).

Preliminarmente cabe registrar que o incidente de **substituição contratual será analisado a luz da Lei n. 8.666/93**, tendo em vista ser a legislação de regência do contrato de comodato nos termos da disposição expressa no art. 190 da NLLC que definiu que os acordos firmados antes de sua vigência deverão permanecer sob a égide da lei anterior.

É de se registrar a **importância da manutenção da prestação dos serviços** de licenciamento do sistema eConsig neste Tribunal, tendo em vista proporcionar rapidez e facilidade aos servidores na obtenção de margem consignável e contratações de empréstimos juntos a instituições financeiras, além de garantir segurança nas operações.

No tocante a **normatividade da operação** de alteração subjetiva do contrato para substituição do comodante originário por sucessora em decorrência da formação de nova pessoa jurídica originada na cisão parcial de seus ativos, nos termos bem lançados no parecer jurídico de evento n. [1303142](#) verifica-se que, em que pese o caráter personalíssimo dos contratos administrativos (*intuitu personae*), toda evolução legislativa acerca da matéria deixam claro que a **cisão, fusão e a incorporação não causam a extinção automática do acordo**, já que um contrato celebrado com a Administração Pública não pode limitar o legítimo direito de as sociedades se organizarem livremente, conforme o princípio da livre iniciativa.

Nos termos da redação do art. 229 da Lei das Sociedade Anônimas, aplicada subsidiariamente aos contratos administrativos, **ocorrendo a**

cisão parcial, a sociedade que absorve parcela do patrimônio da companhia cindida **sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão, como também responde solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão**, de acordo com o art. 233 da mesma Lei.

No caso sub exame, apura-se tratar-se de **mera reorganização empresarial** de quem já presta serviços a Administração Pública **não importando em prejuízo para a execução do contrato administrativo neste Tribunal**, mantendo-se todos os termos originalmente contratados, a prestação de serviços se manterá com a mesma qualidade, garantida pelos mesmos certificados internacionais ISO27001 (Gestão de Segurança da Informação), ISO 9001 (Gestão de Qualidade), ISO 37001 (Sistema de Gestão antissuborno) ISO 27701 (Gestão de Privacidade da Informação), informações ratificadas pelo gestor do contrato ([1286238](#)) e pelo Secretário da SGP ([1287384](#)).

Some-se a isso que o incidente sob análise, não importa em conduta antijurídica ou reprovável, mas sim de uma **opção que é tutelada pelo ordenamento jurídico**, não ensejando a extinção automática da avença nos termos da jurisprudência do TCU (**Acórdão nº 2641/2010 – Plenário**) e posição da AGU.

Do caderno processual verifica-se restar juntados aos presentes autos toda **documentação necessária a respaldar o processo de cisão parcial firmado** em 01 de agosto de 2024, pelos órgãos de administração da Sociedade e pela sócia Zetra Participações S.A., que celebrará o contrato de constituição da SALT TECNOLOGIA LTDA., nova sociedade a ser constituída mediante a versão e incorporação do patrimônio a ser cindido pela Sociedade (“Salt Tecnologia”), havendo anotação expressa acerca do contrato de comodato firmado pela Zetrasoft com este Tribunal consta do rol dos contratos de clientes transferidos à sucessora (Anexo I da ata juntado no evento [1302834](#)).

Para o atendimento da integralidade dos requisitos definidos pela jurisprudência do TCU, **deverá vir ao processo**, previamente à celebração do termo aditivo, a **comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica, econômico-financeira, CADIN e resultado do julgamento do "ato de concentração" pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE**, conforme registrado no item 31 do parecer jurídico de evento n. [1303142](#).

Por fim, todas as disposições do Contrato de Comodato nº 01/2020 ([0580898](#)), com as alterações nelas produzidas pelo Termo Aditivo nº 01 ([1218456](#)) devem ser mantidas, para todos os fins de direito, bem assim todas as obrigações já ajustadas, aí incluído o **prazo de vigência do comodato**, com termo final em 04/09/2025. De igual forma, não poderá haver **mutação do regime jurídico** aplicado ao comodato. Celebrado sob a égide Lei nº 8.666/93, por ela continuará a ser regido até sua extinção, em cumprimento ao art. 190 da Lei nº 14.133, de 2021, medidas que se encontram atendidas na minuta de Termo Aditivo juntado ao evento n. [1303073](#).

Diante do exposto, com base nas informações extraídas dos presentes autos, esta Diretora-Geral:

1- **Autoriza** a substituição da empresa ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06 pela empresa SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 56.422.955/0001-91, na condição de comodante do Contrato de Comodato nº 001/2020

(0580898), em função da cisão parcial da primeira e formação da segunda, de acordo com os documentos juntados nos eventos [1286228](#) e [1302834](#), pela caracterização da sucessão empresarial, com a consequente sucessão do contrato, no qual a segunda sucede a primeira nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão, como também responde solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão, nos exatos termos constantes na minuta de termo aditivo juntada ao evento n. [1303073](#), já aprovadas pela assessoria jurídica deste Tribunal; e

2- **Determina**, previamente à assinatura do aditivo a juntado ao processo dos seguintes documentos:

a) **documentos de habilitação** da empresa sucessora listados no item 31 do parecer jurídico de evento n. [1303142](#):

1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal da sua sede;

2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4. certidão negativa de falência.

b) **comprovação da inexistência no CADIN** de registros, de responsabilidade da sucessora, de créditos não quitados com o setor público, exigência estabelecida pelo art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002.

c) **resultado do julgamento do "ato de concentração" pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE**, haja vista que sua eventual desaprovação produzirá repercussões jurídicas diretas no contrato objeto da sucessão.

À SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/03/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1339221** e o código CRC **3328211F**.